**LEI Nº 915/2018**

**Cria o Adicional de Alimentação aos motoristas da saúde que viajam para fora do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao servidor deste Município que exerça as funções de motorista de veículo utilizado no transporte de pessoas para outros Municípios, ligado à área da saúde, será concedido “Adicional de Alimentação” no valor mensal equivalente à 21% (vinte e um por cento) do vencimento base do cargo de motorista, a título de indenização de alimentação.

**Parágrafo Único -** O Adicional de Alimentação será concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo, extinguindo-se esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer esta função.

**Art. 2º.** O Adicional de Alimentação será pago ao servidor através de evento na folha de pagamento, sem a necessidade de qualquer prestação de contas, a não ser de que está exercendo a respectiva função.

**Art. 3º.** Ao servidor beneficiado com o Adicional de Alimentação não será concedido diárias ou indenização de despesas de viagens, salvo, excepcionalmente, quando em viagem que exija pernoite fora do Município, devidamente justificado.

**Art. 4º.** Em hipótese alguma o Adicional de Alimentação será incorporado aos vencimentos do servidor.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 29 de junho de 2018.

**VALDIONIR ROCHA**

**Prefeito Municipal**